

VIII - acompanhar e relatar o desempenho e eficiência das equipes de

IX - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 12. Aos Supervisores das Unidades de Cadastro de Drenagem, de Projeto de Drenagem, de Fiscalização de Drenagem e de Iluminação Pública competem as mesmas atribuições estabelecidas aos Supervisores previstas na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017, devendo possuir formação de nível superir, cabendo a responsabilidade da sua respectiva área, fazendo jus aos mesmos benefícios.

Art. 13. Fica alterada a quantidade de Diretores de Departamento disposta no Anexo I da Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a ser 05.

Art. 14. Fica alterada a quantidade de FG0-A disposta no Anexo II da Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a ser 11.

Art. 15. Fica alterada a quantidade de Assessores disposta no Anexo II da Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a ser 10.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos III, art. 10, II, III, art. 15, I, art. 20, VI, art. 24, IV, art. 28, todos da Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023. Prefeitura Municipal de Jacarei, 13 de dezembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria da emenda: Vereador Hernani Barreto.

LEI Nº 6.517/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Hospital São Francisco de Assis e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente para o ano de 2022, transferindo os recursos na forma de subvenção social e a conceder no presente exercício ao Hospital São Francisco de Assis, o valor de R\$ 864.517,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais), que deverá ser utilizado comprovadamente no desenvolvimento de suas atividades essenciais, despesas de custeio e cobertura deficitária.

§ 1º Compreende-se por subvenções sociais as despesas de custeio relativas ao pagamento de pessoal, incluindo o passivo trabalhista da entidade, encargos como dissídio coletivo, obrigações sociais e pagamento de fornecedores, contraídas e não pagas, ou a pagar, no presente exercício.

A subvenção social será suplementa por meio de emendas impositivas indicadas pelos Vereadores.

Art. 2° A entidade beneficiada deverá prestar contas dos dispêndios e de sua utilização, mediante documentos contábeis e fiscais, inclusive aqueles relacionados à celebração de convênios, cuja prestação de contas e respectivos planos de trabalho estarão sujeitos à apreciação, fiscalização e aprovação pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A subvenção servirá para complementar eventuais déficits operacionais da tabela SUS de responsabilidade do Município ou por ele assumidas, considerando os valores praticados pelo Município nos serviços prestados pelas organizações sociais.

Art. 3º Á Administração Pública Municipal terá o direito de receber, em restituição, os recursos para os quais houver rejeição, mesmo que parcial, na hipótese de irregularidade, de não apresentação de prestação de contas da totalidade dos recursos que forem empregados, ou de não aprovação desta prestação de contas.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos de que trata a presente Lei, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5° Autoriza o Poder Executivo a anular o valor de R\$ 864.517,00 na dotação orçamentária 166-10.301.0003.2392.3.3.90.39.00 (Emendas Câmara), sendo suplementado tal valor na dotação orçamentária 165-10.302.0003.2285.3.3.90.45.00 (Subvenções Econômicas).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacarei, 15 de dezembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 642, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.433, de 29 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em diversas Secretarias Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 226.246,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

38-02.02.01 -04.122.0017.2449 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de R\$ 15.203,00 Terceiros Pessoa Jurídica

590-02.10.04 -04.122.0006.2013 -3.3.90.30.00 - Material de R\$ 200,000,00

952-02.16.03 -04.122.0007.0014 -3.3.90.91.00 - Sentenças R\$ 11.043.00 Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior será coberta com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

31-02.02.01 -04.122.0017.2407 -3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal R\$ 2.100,00

32-02.02.01 -04.122.0017.2407 -3.3.90.30.00 - Material de R\$ 12.496,00 Consumo

33-02.02.01 -04.122.0017.2407 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de R\$ 607,00 Terceiros Pessoa Jurídica

573-02.10.01 -04.122.0006.2074 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços R\$ 200.000,00 de Terceiros Pessoa Jurídica

953-02.16.03 -04.122.0007.2263 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços R\$ 4.480,00 de Terceiros Pessoa Jurídica

1046-02.18.01 -02.062.0007.2362 -3.3.90.30.00 - Material de R\$ 1.150.00 Consumo



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacarel - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | Diagramação: Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacarei

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacarei (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.